

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCEESO N°: 1635/64

INTERESSADO: FFO e FD DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ASSUNTO : Instalação das referidas Faculdades.

P A R E C E R N° 52/67

A instalação de novas Faculdades deve ser precedido do exigido na Resolução n° 20 do CEE, o que não ocorre no presente processo.

Quanto ao mérito o Conselho tem sistematizado negando a instalação de novos Institutos Isolados por parte do Governo do Estado, pelo menos na presente oportunidade.

É o meu parecer, smj.

São Paulo, 26.1.67

a) PAULO GOMES ROMEO
Relator